



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 025/2013 – CJF

Processo N. CJF-ADM-2013/0073

Pregão Eletrônico n.028/2013 - CJF

DADOS DA EMPRESA
CONTRATADA: 3R LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TURISMO
CNPJ/MF: 10.660.342/0001-91
ENDEREÇO: QOF Conjunto A, Lote 11, Loja 01, Candangolândia, Brasília - DF
TELEFONE: (61) 3041-4284 (61) 8445-2081
E-MAIL: 3rturismo@globomail.com e 3rservico@globomail.com
CONTATO: Rafael ou Júlio
REPRESENTANTE: RAFAEL DE MELO ALVES

DADOS DO CONTRATO
OBJETO: prestação de serviços de condução de veículos de propriedade do CONTRATANTE, no perímetro do Distrito Federal, em estrita conformidade com os Anexos I a VII do contrato, bem como a proposta de preços da CONTRATADA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n.5.450/2005, na Lei Complementar n.123/2006 e na Lei n.8.666/93, bem como na Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013 e na Instrução Normativa n 001, de 17 de maio de 2013 do CJF e no que consta do Processo n. CJF-ADM-2013/00073.
VIGÊNCIA: 29/09/2013 a 28/09/2014
VALOR DO CONTRATO: R\$ 872.706,00
UNIDADE FISCALIZADORA: SAD-SUMAN



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 025/2013 - CJF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO CJF, NO PERÍMETRO DO DISTRITO FEDERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL E A EMPRESA 3R LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TURISMO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, Órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES, Lote 9, trecho 3, Polo 8, em Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária-Geral, a Senhora EVA MARIA FERREIRA BARROS, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF n. 188.490.083-68, portadora da C.I. n. 666.351-SSP/DF, residente e domiciliada nesta capital, e, do outro, a empresa **3R LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.660.342/0001-91, com sede no a QOF Conjunto A, Lote 11, Loja 01, Candangolândia, Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Senhor RAFAEL DE MELO ALVES, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 985.953.341-53, da portador da C. I. n. 02620761414 – DETRAN/DF, residente e domiciliado nesta Capital, **CELEBRAM**, com fundamento na Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto n. 5.450/2005, na Lei Complementar n. 123/2006 e na Lei n. 8.666/1993, bem como na Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013 e na Instrução Normativa n. 001, de 17 de maio de 2013 do CJF e no que consta do Processo n. CJF-ADM-2013/00073 o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as cláusulas e condições, a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de condução de veículos de propriedade do **CONTRATANTE**, no perímetro do Distrito Federal, em estrita conformidade com os Anexos I a VII desse contrato, bem como a proposta de preços da **CONTRATADA**, que independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante do presente contrato, compreendendo:

- a) serviço de motorista executivo diurno;
- b) serviço de motorista 12x36 noturno;
- c) serviço de encarregado/supervisor.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROFISSIONAIS, DOS SERVIÇOS E DA HABILITAÇÃO FUNCIONAL.

2.1 – Para fins de prestação dos serviços ora ajustados, a CONTRATADA alocará profissionais de seus quadros devidamente habilitados e qualificados, observadas as quantidades, os horários de trabalho, os uniformes e as atribuições, constantes dos Anexos I a VII desse contrato.

2.2 – Os veículos a serem utilizados são de propriedade do CONTRATANTE.

2.3 – Os empregados contratados deverão apresentar-se devidamente uniformizados para o desempenho de suas atribuições, portando cartões de identificação, fornecido pela CONTRATADA.

2.4 – Os uniformes deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, em no máximo **trinta** úteis dias após o início dos serviços, sem ônus para os empregados.

2.5 – A CONTRATADA apresentará seus empregados devidamente habilitados, constituindo requisitos básicos para cada categoria profissional as seguintes exigências:

2.5.1 – Motorista Executivo:

- a) apresentar certificado de conclusão de Ensino Fundamental;
- b) apresentar Carteira Nacional de Habilitação - CNH Categoria tipo “D”;
- c) comprovar **cinco** anos de Carteira Nacional de Habilitação - CNH Categoria “D”;
- d) comprovar **dois** anos de experiência profissional como motorista Carteira Nacional de Habilitação - CNH Categoria “D”, registrada em Carteira de Trabalho e Previdência Social.

2.5.2 – Supervisor/Encarregado.

- a) apresentar certificado de conclusão de Ensino Médio;
- b) apresentar Carteira Nacional de Habilitação - CNH Categoria tipo “D”;
- c) comprovar **dois** anos de experiência profissional, registrada em Carteira de Trabalho e Previdência Social.

2.6 – O CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir, justificadamente, a substituição de empregados que apresentem problemas de natureza disciplinar ou profissional, aumentar ou reduzir o pessoal contratado pela CONTRATADA, sempre no interesse da Administração, e no limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93. Entretanto, na hipótese de redução, não será pago nenhum custo adicional, inclusive de desmobilização.

2.7 – Os empregados da CONTRATADA que estiverem prestando serviços ao CONTRATANTE, embora sujeitos às normas disciplinares do Órgão, em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE, mantendo-o com a CONTRATADA que, como tal, responderá única e exclusivamente perante as repartições respectivas por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como quaisquer danos causados ao CONTRATANTE por seus empregados, durante e em consequências da execução dos



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

serviços, mesmo que praticado involuntariamente, o que ensejará o desconto do valor correspondente ao ressarcimento do faturamento do mês subsequente.

2.8 – A CONTRATADA responderá por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus empregados.

2.9 – Não constitui obrigação do CONTRATANTE, o fornecimento de vales-transportes, uniformes, equipamentos de proteção individual e alimentação aos empregados da CONTRATADA, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade a concessão de tais benefícios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

3.1 – Além de outras responsabilidades e obrigações expressamente previstas em contrato e das decorrentes da natureza do ajuste, deverá a CONTRATADA:

a) apresentar seus empregados com pontualidade, devidamente uniformizados e qualificados para o desempenho de suas atribuições, portando cartão de identificação de acordo com os horários fixados pelo CONTRATANTE;

b) selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviço ao CONTRATANTE, além de encaminhar as demais referências profissionais e funções legalmente registradas em Carteira de Trabalho e Previdência Social;

c) Instruir seus empregados quanto:

c.1) prevenção de acidentes de trânsito, e outros nas áreas do CONTRATANTE;

c.2) portar permanentemente seus documentos de habilitação categoria “D” devidamente regularizados;

c.3) comunicar ao Gestor do Contrato, tão logo perceba, a ocorrência de qualquer defeito ou funcionamento anormal do veículo que estiver conduzindo, mormente aqueles que possam colocar em risco a segurança de pessoas e bens;

c.4) providenciar junto ao Gestor do Contrato para que o veículo sob sua responsabilidade esteja devidamente equipado, abastecido e em perfeitas condições de uso;

c.5) abrir e fechar as portas do veículo para que as autoridades e/ou servidores possam entrar e sair;

c.6) realizar o transporte de pessoas e materiais com a máxima segurança;

c.7) permanecer durante todo o expediente de trabalho devidamente aseado e uniformizado (terno completo com gravata, barbeado e cabelo curto);

d) fornecer curso de reciclagem anual, com duração mínima de 16 (dezesseis) horas;

e) fazer com que os empregados (Encarregado/Supervisor e Motoristas Executivos, turno diurno), à disposição do Conselho da Justiça Federal cumpram jornada de trabalho semanal de 44 (quarenta e quatro) horas; enquanto, os Motoristas Executivos, turno noturno, a escala de 12x36 horas;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

f) substituir imediatamente os motoristas que durante a prestação dos serviços forem considerados inadequados para o desempenho da função;

g) executar diretamente os serviços objeto desse contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações de outras empresas;

h) realizar os serviços com profissionais especializados e treinados, que serão mantidos à disposição do CONTRATANTE durante os horários por este determinado;

i) proceder à cobertura de faltas que deverá ser feita imediatamente (no prazo máximo de **duas** horas) após comunicado do Gestor do Contrato à prestadora de serviços.

i.1) os substitutos deverão ser da mesma categoria, habilitados para o desenvolvimento das atividades e comparecerem ao local de trabalho devidamente uniformizado;

j) apresentar livro/folha de ponto, ou outro meio idôneo, para controle individual de frequência, ou ainda, ponto eletrônico;

k) manter, independente de qualquer fato superveniente, a quantidade e qualidade dos postos de trabalho e os serviços contratados;

l) responsabilizar-se por quaisquer atos dos Motoristas e Supervisor/Encarregado que venham a comprometer a vida profissional e particular das autoridades e servidores do Conselho da Justiça Federal e Justiça Federal;

m) fornecer, no prazo máximo de **trinta** dias úteis, contados a partir do início da vigência do contrato, uniformes para seus empregados, conforme descrito no Anexo III – Uniformes – do contrato no quantitativo de: **dois** ternos; **quatro** camisas; **dois** pares de meias; **um** cinto **um** par de sapatos; e **uma** gravata;

m.1) os uniformes deverão ser substituídos a cada **seis** meses, independentemente do estado que se encontre, sendo os antigos devolvidos a CONTRATADA.

m.2) a entrega dos uniformes a qual se refere o item 3.1, alínea “m”, será realizada mediante recibo – relação nominal – cuja cópia deverá ser enviada a Unidade Fiscalizadora da prestação dos serviços, no prazo máximo de **cinco** dias após a efetivação da entrega.

n) o custo dos uniformes não poderá ser descontado dos empregados da CONTRATADA;

o) fornecer crachá de identificação a serem utilizados pelos empregados em serviço no prazo máximo de **trinta** dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;

p) a CONTRATADA deverá credenciar junto ao CONTRATANTE empregado de seu quadro administrativo para, em hora, dia e local que não comprometam a execução dos serviços, proceder à distribuição, contracheque, uniformes, e outros benefícios e documentos pertinentes à natureza dos serviços;

q) recolher os uniformes já utilizados, no ato da entrega dos novos, a cada **seis** meses;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

r) comunicar ao Gestor do Contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, para que sejam registradas em Fichas de Execução Contratual, com os dados e circunstâncias julgadas necessárias ao relato e o esclarecimento dos fatos;

s) acatar a fiscalização do serviço efetuada pelo Gestor do Contrato, de quem deverá atender as solicitações de forma imediata e a quem deverá comunicar quaisquer irregularidades detectadas;

t) arcar com todas as responsabilidades e ônus no que se referem as seus empregados, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, transporte, auxílio-alimentação, impostos e demais obrigações, além de quaisquer reajustes referentes a dissídios e acordos coletivos da categoria;

u) responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do Conselho da Justiça Federal ou de terceiros, decorrente da execução dos serviços contratados, seja por dolo ou culpa;

v) manter obediência ao horário de trabalho estabelecido pelo Conselho da Justiça Federal, em conformidade com as leis trabalhistas;

w) disponibilizar diariamente o quantitativo de posto de trabalho, comprometendo-se a substituir imediatamente, em caso de ausências, faltas, atestados médicos e férias;

x) conceder aos seus empregados o auxílio alimentação, na quantidade mensal média de 22 dias aos Motoristas do turno diurnos e Supervisor/Encarregado; e atinente a 15 dias em média aos Motoristas do turno noturno, em parcela única a cada período de **trinta** dias, sem ônus para os trabalhadores; conforme o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Terrestre de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Carga no Distrito Federal e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhadores Temporários e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal;

y) fornecer aos empregados, meio de transporte de próprio, ou vales-transportes diários, aos Motoristas Executivos e Supervisor/Encarregado, **dois** da linha de ligação e **dois** da linha circular, para cobertura do trajeto residência – trabalho e vice versa, em parcela única a cada período de trinta dias, com fundamento no Decreto n. 95.247/1987;

z) caso a CONTRATADA opte por meio de transporte de próprio, deverá indicar de maneira inequívoca os custos efetivos com o fornecimento do insumo, cujo valor a ser suportado pelo CONTRATANTE não poderá ser superior ao fornecimento de vales-transportes nos traslados residência – trabalho e vice versa, para os dias trabalhados, sendo: **duas** linhas de ligação e **duas** circulares;

aa) efetuar o pagamento dos empregados que deverá ser feito em conta bancária do trabalhador, pela CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, e os contracheques correspondentes deverão ser entregues com 48 horas de antecedência. Se por algum motivo, a CONTRATADA não puder efetuar o depósito em conta corrente do empregado, o CONTRATANTE deverá ser comunicado com antecedência mínima de 48 horas, sobre o modo de operacionalização do pagamento do mês, para fins de acompanhamento pelo Gestor do Contrato;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

bb) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a contratação;

cc) tendo em vista que a frota de veículos oficiais do Conselho da Justiça Federal é segurada, deverá a CONTRATADA responsabilizar-se pelo pagamento da franquia de seguro quando da ocorrência de acidentes de trânsito, bem como, pelas multas por infração ao Código Nacional de Trânsito (DETRAN e DER), e quaisquer danos causados a propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência;

dd) a CONTRATADA no momento da assinatura desse contrato autoriza o Conselho da Justiça Federal a fazer o desconto da nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das demais sanções prevista no contrato e na Lei n. 8666/1993, conforme modelo de autorização constante do Anexo VII desse contrato;

ee) implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as relações com o CONTRATANTE;

ff) pagar adicional noturno aos Motoristas do turno noturno em conformidade com a legislação pertinente e a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Terrestre de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Carga no Distrito Federal; e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhadores Temporários e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal;

gg) A CONTRATADA, caso tenha sua sede fora do Distrito Federal, se obriga a instalar no domicílio do CONTRATANTE, no prazo máximo de **sessenta** dias, filial ou escritório, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato;

hh) credenciar Preposto apto a representá-lo junto ao CONTRATANTE durante a vigência do contrato, no prazo de **cinco** dias úteis;

ii) entregar no prazo máximo de **vinte** dias, contados da assinatura do contrato, a documentação necessária à abertura da conta-corrente vinculada e para assinatura de Termo Específico da instituição financeira oficial que permita ao órgão ter acesso aos saldos e extratos e vincule à movimentação dos valores a autorização do CJF. O atraso na abertura da conta-corrente vinculada ensejará aplicação de penalidade específica à CONTRATADA;

jj) viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

jj.1) também deverá ser viabilizada a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados que ainda não possuem o referido cartão;

kk) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extratos de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização do CONTRATANTE;

ll) apresentar, sempre que solicitado, extrato de FGTS dos empregados.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.2 – Além de outras obrigações e responsabilidades expressamente previstas no contrato e das decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CONTRATANTE:

- a) assegurar o livre acesso dos empregados do CONTRATADO, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- b) prestar aos empregados da CONTRATADA, as informações e esclarecimentos que estes venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos objeto do contrato;
- c) atestar o recebimento dos serviços prestados pela CONTRATADA, mediante formulário de Atesto e Termo Circunstanciado;
- d) exercer a Gestão e Fiscalização do Contrato, por intermédio de Gestor designado pelo CONTRATANTE, que exercerá o controle da assiduidade e a pontualidade dos empregados, o que não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA;
- e) determinar a imediata retirada do local de trabalho, bem como, a substituição de empregados da CONTRATADA que estiverem sem uniforme ou cartão de identificação, que embaraçar ou dificultar a fiscalização, ou cuja permanência na área seja prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, a critério do Gestor do Contrato, em conformidade com o interesse da Administração;
- f) examinar as Carteiras de Trabalho dos empregados da CONTRATADA, colocados a seu serviço, para comprovar o registro da função profissional;
- g) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto desse contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as ocorrências em Fichas de Execução Contratual, e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte dessa;
- i) disponibilizar instalações sanitárias e vestiários para uso dos empregados da CONTRATADA;
- j) realizar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos no contrato;
- k) solicitar, mensalmente, Certidão de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA QUARTA - DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

4.1 – As partes desde já ajustam que não existirá para o CONTRATANTE qualquer solidariedade em relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os profissionais alocados pela CONTRATADA para a execução dos serviços, cabendo a este assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, entre os quais:

- a) efetuar o pagamento dos salários de seus profissionais, bem como recolher os encargos sociais relativos aos mesmos;
- b) assumir os encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos profissionais alocados para executar os serviços, assim como por tudo quanto às leis sociais e trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, 13º salário, aviso-prévio, indenizações, etc.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

4.2 – Os empregados da CONTRATADA que estiverem prestando serviços ao CONTRATANTE, embora sujeitos às normas disciplinares do Órgão, em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE, mantendo-o com a CONTRATADA que, como tal, responderá única e exclusivamente perante as repartições respectivas por todos os encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 – Na execução dos serviços, aplicar-se-á, no que couber, a disposição dos artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/93.

5.2 – O recebimento dos serviços ficará a cargo do Chefe da Seção de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

5.3 – O recebimento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de **cinco** dias, contados da data da apresentação, à Seção de Protocolo do CONTRATANTE, de nota fiscal acompanhada de relatório da CONTRATADA dando conta dos serviços executados no mês de referência da cobrança.

5.3.1 – Do relatório a que se refere o item 5.3 deverá constar:

a) a relação nominal dos profissionais alocados para execução dos serviços, bem como a indicação dos dias e horários trabalhados pelos mesmos;

b) memória de cálculo do total de horas extras trabalhadas, quando for o caso, por profissional;

c) boletim de ocorrência, em caso de existência.

5.4 – Na ocorrência de horas extras estas serão pagas na forma de compensação na proporção de **uma** hora de trabalho por **uma** hora de descanso. A compensação será realizada por meio de folgas, conforme legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTIGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

6.1 – As provisões realizadas para o pagamento de férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário e, ainda, percentual de lucro incidente sobre os encargos retidos, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da CONTRATADA, em banco público oficial.

6.1.1. – Os valores das provisões a serem retidos e bloqueados para o pagamento das obrigações acima, serão aqueles decorrentes dos limites percentuais constantes da alínea c.3 do subitem 10.4 do Edital, calculados de acordo com os valores apresentados nas Planilhas de Custo e Formação de Preços, Módulo II do Edital. O Edital e seus Módulos fazem parte integrante desse contrato independentemente de transcrição.

6.1.1.1 – Os valores desses encargos trabalhistas ficarão bloqueados e só poderão ser movimentados mediante autorização do CJF.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

6.1.1.2 – O contingenciamento dos encargos trabalhistas previstos nesse contrato decorre da Resolução CNJ 169/2013, obdecido o disposto na Instrução Normativa CJF n. 001/2013, de 17 de maio de 2013.

6.1.2– Os valores desses encargos trabalhistas deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente CONTRATADA.

6.1.3 – Conforme Acordo de Cooperação firmado com o Banco do Brasil, não haverá cobrança de Taxa de Abertura e Taxa de Manutenção da conta-corrente vinculada. O índice de remuneração dos saldos da conta-vinculada será o mesmo da poupança.

6.1.4– No caso em que o banco público promova o débito do valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção diretamente na conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação, o referido montante será retido do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-corrente vinculada, na forma estabelecida no inciso IV, art. 1º da Instrução Normativa n. 001, de 17 de maio de 2013 do CJF.

6.1.5 – Os saldos da conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de Cooperação firmado entre o CJF e o Banco Oficial.

6.1.6 – Nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valor da conta-corrente vinculada para a conta-corrente judicial, o CJF notificará CONTRATADA sobre a ordem judicial para, no prazo de **cinco** dias úteis, repor o valor bloqueado /transferido junto à conta vinculada. Caso não haja reposição no prazo indicado, o valor bloqueado/transferido judicialmente será glosado por ocasião do primeiro pagamento e dos subsequentes a serem efetuados à CONTRATADA e depositados na conta-corrente vinculada para recomposição do saldo, além da aplicação de penalidade administrativa na forma da lei.

6.1.7 – A CONTRATADA possui o prazo de **vinte** dias, contados da assinatura do contrato, para entregar a documentação necessária à abertura da conta-corrente vinculada e para assinatura de Termo Específico da instituição financeira oficial que permita ao órgão ter acesso aos saldos e extratos e vincule à movimentação dos valores a autorização do CJF. O atraso na abertura da conta-corrente vinculada ensejará aplicação de penalidade específica à CONTRATADA.

6.1.8 – A fim de cumprir o disposto no art. 147 da CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do art.1 do Decreto n. 57.155/65 (13º proporcional), a Administração irá reter integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias.

6.2 – Durante a execução do contrato, a CONTRATADA poderá solicitar autorização do CJF para:

6.2.1 – Resgatar os valores relativos às verbas trabalhistas especificadas no art. 4 da Resolução CNJ n. 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências do CJF, e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo), folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente dos funcionários;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato e com a comprovação de depósito em conta-corrente dos funcionários observado o disposto no artigo 477 da CLT, bem como a Portaria do MTE n.1.057, de 6 de julho de 2012, e comprovante de pagamento dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o CJF e a CONTRATADA, sem dispensa dos funcionários: declaração contendo informação de que os funcionários continuarão prestando serviços CONTRATADA e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

6.2.2 – Movimentar os recursos da conta-corrente vinculada diretamente para a conta-corrente dos funcionários, exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do artigo 4 da Resolução CNJ n.169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências do CJF, e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e espelho da folha de pagamento do 13º salário.

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o CJF e a CONTRATADA, sem dispensa dos funcionários: declaração contendo informação de que os funcionários continuarão prestando serviços à CONTRATADA e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

6.2.3 – Nas hipóteses do item 6.2.2, a CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 e 13º e TRCT homologados, quando for o caso), no prazo máximo de **dez** dias, contados da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato, observado o disposto na Portaria MTE n.1.057/2012.

6.2.3.1 – Após a comprovação do item 6.2.3, o CJF poderá autorizar o resgate dos valores correspondentes ao percentual de lucro e incidência previdenciária e FGTS, sobre os valores movimentados.

6.3 – O pedido da CONTRATADA deverá conter além das documentações citadas no subitem 6.2, a planilha com os valores a serem resgatados ou movimentados da conta, nas proporções que forem retiradas para cada funcionário durante a vigência do contrato.

6.4 – Recebido o pedido da CONTRATADA, a unidade administrativa deverá confirmar se os funcionários listados pela contratada efetivamente prestam serviços nas dependências do órgão, bem como juntar aos autos planilha com os valores das retenções realizadas, respectivas ordens bancárias e extrato da conta vinculada.

6.4.1 – A CONTRATADA deverá apresentar a documentação necessária para o resgate ou movimentação dos recursos em tempo hábil para análise e autorização do órgão, observando os prazos dispostos nos subitens 6.4.2 e 6.4.3, bem como os prazos estipulados na legislação trabalhista.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

6.4.2 – Após a conferência da documentação apresentada pela CONTRATADA, a unidade administrativa procederá à autorização para o resgate ou a movimentação dos recursos, no prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento da documentação.

6.4.3 – A Administração poderá requerer a complementação ou a correção da documentação apresentada pela CONTRATADA caso seja constatada alguma irregularidade, circunstância que interromperá o prazo estipulado no subitem 6.4.2.

6.5 – Eventual saldo remanescente da conta-corrente vinculada, relativo às rubricas contingenciadas, somente serão liberadas à CONTRATADA após a comprovação de pagamento das verbas trabalhistas a que se refere à Instrução Normativa n. 001, de 17 de maio de 2013 do CJF.

6.5.1 – Eventuais saldos da conta-corrente vinculada, nos casos em que não houver rescisão do contrato entre a CONTRATADA e o funcionário, deverão permanecer na conta por até dois anos, após o término do contrato com o CJF.

6.5.2 – Os saldos serão liberados na medida em que ocorrerem os fatos geradores das rubricas contingenciadas.

6.6 – No caso de prorrogação da vigência do contrato, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

7.1 – Os pagamentos serão devidos pela efetiva prestação dos serviços e efetuados mensalmente através de crédito em conta bancária da CONTRATADA.

7.2 – O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

7.2.1 – A quitação de pagamento ocorre a partir da data de emissão da Ordem Bancária.

7.3 – O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, por ocasião de cada pagamento mensal, a comprovação pela mesma da regularidade de sua situação para com o recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, cópia da folha de pagamento dos profissionais alocados para execução dos serviços, bem como GPS e GFIP do mês anterior ao do referido pagamento.

7.3.1 – A apresentação do GPS e da GFIP podem ser do mês anterior, enquanto a folha de pagamento deverá ser do mês referente à prestação do serviço da nota fiscal.

7.4 – O pagamento ficará condicionado, ainda, ao atesto da nota fiscal pelo titular da Seção de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

7.5 – Para os fins previstos no item 7.1 a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, no 1.º (primeiro) dia útil do mês subsequente, nota fiscal acompanhada do relatório a que se refere o item 5.3 desse contrato.

7.6 – Caso o faturamento tenha por base serviços que porventura não tenham sido cobrados na época devida, conforme definido no item 7.5 desse contrato, os valores a serem cobrados serão os vigentes na data em que a cobrança deveria ter sido realizada.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

7.7 – Caso os serviços ajustados não tenham sido prestados ao CONTRATANTE durante todo o mês de referência da cobrança, qualquer que seja a razão, o valor a ser faturado deverá levar em consideração o efetivo número de dias em que houve a prestação dos serviços, tomando-se para base de cálculo o mês de **trinta** dias.

7.8 – Na hipótese prevista no item 7.7, a quantia a ser faturada será obtida através da divisão do total mensal por **trinta**, e posterior multiplicação do quociente pelo número de dias em que os serviços foram prestados e/ou postos à disposição do CONTRATANTE.

7.9 – Os documentos de cobrança dos serviços prestados deverão ser endereçados à Seção de Serviços Gerais e entregues na Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE, situada no SCES, Lote 9, Trecho 3, Polo 8, Térreo - Brasília-DF.

7.10 – Da nota fiscal constará, além dos dados relacionados com os serviços ajustados, a indicação do banco, da agência e do número da conta-corrente em que o crédito deva ser efetuado.

7.11 – Apresentados os documentos de cobrança na forma aqui estabelecida, terá o CONTRATANTE o prazo máximo de **dez** dias úteis para efetuar o pagamento, contados a partir do Atesto da nota fiscal.

7.12 – Poderá o CONTRATANTE, após efetuar análises das notas fiscais apresentadas para pagamento, realizar glosas dos valores cobrados.

7.13 – Ocorrendo glosa esta será deduzida da própria nota fiscal, devendo o CONTRATANTE officiar a CONTRATADA sobre as razões que ensejaram o desconto.

7.14 – Deverão ser refaturadas, com os valores vigentes na época do primeiro faturamento, as quantias que tenham sido glosadas em virtude do encaminhamento da nota fiscal de cobrança sem a observância das formalidades previstas nesse contrato.

7.15 – Por ocasião de cada pagamento o CONTRATANTE reterá na fonte o IRPJ/COFINS/CSLL/PIS-PASEP, conforme disposto no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

7.16 – Será também retido o valor correspondente ao ISSQN incidente sobre os serviços, de acordo com Convênio publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de novembro de 2000, firmado entre o Distrito Federal e a União Federal.

7.17 – Estando a CONTRATADA amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento de quaisquer impostos ou contribuições incidentes sobre os serviços contratados, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a comprovação de que a não retenção continua amparada por medida judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DA CORREÇÃO MONETÁRIA

8.1 – Na hipótese de ocorrer atraso nos pagamentos devidos a CONTRATADA, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual *pro rata temporis* do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP/DI, conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulada para pagamento e a do efetivo pagamento.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

8.1.1 – A quitação de pagamento ocorre a partir da data de emissão da Ordem Bancária.

8.2 – A CONTRATADA terá o prazo máximo de **cinco** dias úteis, contados da data em que receber o pagamento com atraso, para apresentar ao CONTRATANTE a nota fiscal de cobrança da atualização monetária.

8.3 – Juntamente com a nota fiscal de cobrança da atualização monetária, a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE memória de cálculo correspondente ao valor cobrado.

8.4 – Recebido o documento de cobrança da atualização monetária na forma estipulada nessa cláusula, terá o CONTRATANTE o prazo máximo de **dez** dias úteis para efetuar o pagamento, prazo este contado da verificação de que o atraso se deveu a circunstâncias alheias a ações ou omissões da CONTRATADA.

8.5 – Fica também sujeita à atualização monetária, nos mesmos moldes previstos no item 8.1 desse contrato, a restituição pela CONTRATADA dos valores que porventura lhes sejam pagos indevidamente.

8.6 – A restituição da quantia paga indevidamente, bem como o valor correspondente à correção monetária respectiva, será descontada dos pagamentos devidos a CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE oficiá-lo do desconto e apresentar a competente memória de cálculo.

8.7 – Inexistindo pagamento a ser efetuado, o CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de **cinco** dias úteis da data do recebimento da correspondência, a quantia correspondente à soma do valor pago indevidamente com o da correção monetária respectiva.

8.7.1 – Caso a CONTRATADA não efetue ou efetue fora do prazo o recolhimento a que se refere o item anterior, o valor correspondente ao indébito, e à atualização monetária respectiva serão cobrados judicialmente.

8.8 – Caso o índice estabelecido para correção monetária venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado para esse fim, os signatários desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor ou, em não havendo previsão legal, a firmar termo aditivo com vistas a eleger um novo índice.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 – O presente contrato vigorará por **doze** meses, compreendido período de **29/09/2013 a 28/09/2014**.

9.2 – Observado o limite máximo de **sessenta** meses de duração, o prazo de vigência estipulado no item 9.1 poderá, mediante aditivo próprio e se assim resolverem as partes, sofrer sucessivas prorrogações.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

10.1 – Será permitida repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, em face da contratação do serviço continuado com dedicação de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de **um** ano, contados a partir.

a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

10.2 – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

10.3 – As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

10.3.1 – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

10.3.2 – Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

10.3.3 – A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de **sessenta** dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

10.4 – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

10.5 – Os insumos poderão ser reajustados a partir de cada aniversário anual da celebração desse contrato, devendo as partes, na ocasião, negociar o percentual a ser aplicado.

10.6 – Quando da negociação do reajustamento do preço, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação cumulada do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas,



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

compreendida entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o aniversário anual da celebração desse contrato.

10.7 – Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento do preço seja extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – O valor mensal estimativo do presente contrato fica estipulado em **R\$ 72.725,50** (setenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor anual de **R\$ 872.706,00 (oitocentos e setenta e dois mil setecentos e seis reais)**, discriminados nos Anexo VI – Planilha de Formação de Preços, parte integrante desse contrato.

11.2 – As despesas com a execução desse contrato serão atendidas, no corrente exercício, com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, discriminados a seguir: Programa de Trabalho: 060014 e Elemento de Despesa: 33.90.37.

11.3 – Foi emitida a Nota de Empenho n. 2013NE000676, no valor de R\$ 223.024,87 (duzentos e vinte e três mil vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos), à conta da dotação orçamentária especificada no item 11.2.

11.4 – O valor da presente contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido nos § § 1º e 2º do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CONTRATANTE a execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,25% sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10% do valor mensal, no caso de a CONTRATADA:

b.1.1) permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho não uniformizado, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado ou sem identificação funcional. Aplicada por ocorrência notificada;

b.1.2) não instruir os empregados quanto a prevenção de acidentes, assim como, não portar permanentemente documento de habilitação para condução de veículos. Aplicada por ocorrência notificada;

b.1.3) não ministrar curso de reciclagem anual, no prazo solicitado pelo Gestor do Contrato. Aplicada por dia de atraso;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

b.1.4) não registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos profissionais. Aplicada por ocorrência notificada;

b.1.5) atrasar sem justificativa o atendimento dos prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE para apresentação de documentos, Aplicada por dia de atraso;

b.1.6) não credenciar, junto ao CONTRATANTE, no o prazo máximo de *cinco* dias úteis, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos. Aplicada por dia de atraso;

b.1.7) não entregar os uniformes e crachás nos prazos estabelecidos. Aplicada por dia de atraso;

b.1.8) recusar-se prestar os serviços determinados pelo CONTRATANTE. Aplicada por ocorrência notificada;

b.1.9) deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador. Aplicada por ocorrência notificada;

b.2) 0,5% sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10% do valor mensal, no caso da CONTRATADA:

b.2.1) não proceder cobertura de faltas imediatamente (no prazo máximo de *duas* horas) após comunicado do Gestor do Contrato à CONTRATADA. Aplicada por ocorrência notificada;

b.2.2) não responsabilizar-se pelo pagamento da franquia de seguro quando da ocorrência de acidentes de trânsito, bem como, pelas multas por infração ao Código Nacional de Trânsito (DETRAN e DER), e quaisquer danos causados a propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência;

b.2.3) descumprir quaisquer outras obrigações assumidas nesse contrato;

b.3) 1% sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10% do valor mensal, nos casos da CONTRATADA:

b.3.1) atrasar o pagamento dos salários, auxílio-transporte e/ou auxílio-alimentação dos profissionais alocados nas datas avençadas, bem como atrasar o recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e o depósito do FGTS dos empregados. Aplicada por dia de atraso independentemente do número de profissionais prejudicados;

b.3.2) sendo a CONTRATADA com sua sede fora de Distrito Federal, não se instale no domicílio do CONTRATANTE no prazo máximo de *sessenta* dias. Aplicada por dia de atraso;

b.3.3) suspender ou interromper injustificadamente os serviços contratados. Aplicada por dia de suspensão ou interrupção;

b.4) 2% sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10% do valor mensal, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do CONTRATANTE. Aplicada por ocorrência notificada;

b.5) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

b.6) 0,25% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, na entrega da documentação necessária à abertura de conta-corrente vinculada que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores à autorização do Conselho, até o limite de **vinte** dias, que poderá ensejar a rescisão contratual.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2 – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

12.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” dessa cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a pena de multa.

12.4 – As penalidades previstas neste contato somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, fundamentadas em fatos reais e comprovados, devendo o pedido da CONTRATADA ser formulado no prazo máximo de **cinco** dias úteis, contados da data em que for oficiada da pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

13.1 – Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei n. 8.666/1993, a CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **vinte** dias úteis, contado da data de início da vigência do contrato, garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato e será atualizada nas mesmas condições do ajuste.

13.1.1 – Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ou até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou sua eficácia.

13.2 – A garantia deve cobrir os seguintes riscos:

a) garantir indenização pelos prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração contratante ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas à Administração contratante à CONTRATADA;

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

13.3 – Ao CONTRATANTE é reservado o direito de somente liberar a garantia de que trata o item 13.1, no prazo de **três** meses, contado do término da vigência do contrato, caso haja adimplemento total de todos os ônus e encargos advindos da contratação.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

13.4 – O CONTRATANTE poderá descontar da garantia os valores que a CONTRATADA passe a lhe dever em virtude da ocorrência de qualquer das situações expressamente previstas no contrato e na legislação pertinente.

13.5 – Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, desde que atribuída à CONTRATADA, este se obriga a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de *dois* dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação por parte do CONTRATANTE.

13.6 – No caso da CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei n. 1.737, de 21 de dezembro de 1979.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido ocorrendo uma ou mais hipóteses previstas no artigo 77 e seguintes da Lei n. 8.666/1993, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

14.2 – Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

14.2.1 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de *cinco* dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

14.2.2 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem 14.2.1, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. – O CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

15.2. – Caberá à Seção de Serviços Gerais do CONTRATANTE exercer a fiscalização acima estabelecida.

15.3. – A fiscalização da execução dos serviços por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em relação aos mesmos.

15.4. – O servidor do CONTRATANTE incumbido de fiscalizar a execução dos serviços terá livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação geral, controle e acompanhamento da execução do objeto deste contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.

15.5. – Poderá o servidor do CONTRATANTE incumbido da fiscalização do ajuste rejeitar qualquer serviço executado que não se revista da qualidade usual.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

15.6. – O servidor designado para fiscalização deverá, por amostragem, solicitar que os empregados terceirizados verifiquem se as contribuições previdenciárias estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.

15.6.1. – Deverá ser solicitado aos empregados terceirizados, também por amostragem, a apresentação dos extratos da conta do FGTS, com o objetivo de verificar se os depósitos foram realizados pela CONTRATADA.

15.6.2. – O objetivo dos subitens 15.6 e 15.6.1 é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano, sem que isso impeça que a referida análise, não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado.

15.6.3. – Encontrada qualquer problema na documentação supracitada, cabe ao gestor do contrato informar à Secretaria de Administração do CJF, para que esta comunique ao Ministério da Previdência Social, à Receita Federal e ao Ministério do Trabalho, conforme o caso concreto, sobre a irregularidade.

15.7. – Os serviços não atestados pelo servidor incumbido da fiscalização deste ajuste não serão objeto de faturamento pela CONTRATADA e nem de pagamento por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. – De conformidade com o disposto no § 1º do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente ajuste será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

16.2. – Caberá ao CONTRATANTE promover a publicação de que trata o item 16.1 desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. – Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. – No prazo máximo de **cinco** dias úteis após o início da vigência do contrato, a CONTRATADA credenciará junto ao CONTRATANTE preposto apto a representá-la durante a execução do mesmo.

18.2. – Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

18.3. – É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ele emitidos, seja qual for a natureza dos mesmos.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente TERMO em **duas** vias de igual teor, uma das quais destinadas à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes.

Brasília - DF, *12* de *setembro* de 2013.



EVA MARIA FERREIRA BARROS

Secretária-Geral do
Conselho da Justiça Federal



RAFAEL DE MELO ALVES

Sócio-Administrador da empresa
3R Locação de Veículos e Turismo Ltda



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I AO CONTRATO N. 025/2013- CJF

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação que visa à prestação de serviços de condução de veículos de propriedade do Contratante, no perímetro do Distrito Federal, por meio de Empresa Especializada, reservados ao transporte de autoridades, e trabalhos administrativos, compreendendo: serviços de Motorista Executivo e Supervisor/Encarregado conforme indicado no Anexo I.

2 – (...)

3 – (...)

4 – HABILITAÇÃO FUNCIONAL

4.1 - Constituem requisitos básicos para a Categoria Profissional de Motorista Executivo a ser alocado para prestação dos serviços:

- a) apresentar certificado de conclusão de Ensino Fundamental;
- b) apresentar Carteira Nacional de Habilitação - CNH Categoria tipo “D”;
- c) comprovar **cinco** anos de Carteira Nacional de Habilitação - CNH Categoria “D”;
- d) comprovar **dois** anos de experiência profissional como motorista Carteira Nacional de Habilitação - CNH Categoria “D”, registrada em Carteira de Trabalho e Previdência Social.

4.2 - Constituem requisitos básicos para a Categoria Profissional de Supervisor/Encarregado a ser alocado para prestação dos serviços:

- a) apresentar certificado de conclusão de Ensino Médio;
- b) apresentar Carteira Nacional de Habilitação - CNH Categoria tipo “D”;
- c) comprovar **dois** anos de experiência profissional, registrada em Carteira de Trabalho e Previdência Social.

5 (...)

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Constituem obrigações da Empresa Contratada, além de outras decorrentes da natureza do ajuste a ser celebrado:

- a) apresentar seus empregados com pontualidade, devidamente uniformizados e qualificados para o desempenho de suas atribuições, portando cartão de identificação, de acordo com os horários fixados pelo CONTRATANTE;
- b) selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviço ao CONTRATANTE, além de encaminhar as demais referências profissionais e funções legalmente registradas em Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- c) Instruir seus empregados quanto:
 - c.1) prevenção de acidentes de trânsito, e outros nas áreas do CONTRATANTE;
 - c.2) portar permanentemente seus documentos de habilitação categoria “D” devidamente regularizados;
 - c.3) comunicar ao Gestor do Contrato, tão logo perceba, a ocorrência de qualquer defeito ou funcionamento anormal do veículo que estiver conduzindo, mormente aqueles que possam colocar em risco a segurança de pessoas e bens;
 - c.4) providenciar junto ao Gestor do Contrato para que o veículo sob sua responsabilidade esteja devidamente equipado, abastecido e em perfeitas condições de uso;
 - c.5) abrir e fechar as portas do veículo para que as autoridades e/ou servidores possam entrar e sair;
 - c.6) realizar o transporte de pessoas e materiais com a máxima segurança;
 - c.7) permanecer durante todo o expediente de trabalho devidamente asseado e uniformizado (terno completo com gravata, barbeado e cabelo curto);
 - c.8) fornecer curso de reciclagem anual, com duração mínima de 16 (dezesesseis) horas;
- d) fazer com que os empregados (Encarregado/Supervisor e Motoristas Executivos, turno diurno), à disposição do Conselho da Justiça Federal cumpram jornada de trabalho semanal de 44 (quarenta e quatro) horas; enquanto, os Motoristas Executivos, turno noturno, a escala de 12x36 horas;
- e) substituir imediatamente os motoristas que durante a prestação dos serviços forem considerados inadequados para o desempenho da função;
- f) executar diretamente os serviços objeto deste Termo de Referência, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações de outras empresas;
- g) realizar os serviços com profissionais especializados e treinados, que serão mantidos à disposição do CONTRATANTE durante os horários por este determinado;
- h) proceder cobertura de faltas que deverá ser feita imediatamente (no prazo máximo de **duas** horas) após comunicado do Gestor do Contrato à prestadora de serviços. Os substitutos deverão ser da mesma categoria,



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

habilitados para o desenvolvimento das atividades e comparecerem ao local de trabalho devidamente uniformizado;

i) apresentar livro/folha de ponto, ou outro meio idôneo, para controle individual de frequência, ou ainda, ponto eletrônico;

j) manter, independente de qualquer fato superveniente, a quantidade e qualidade dos postos de trabalho e os serviços contratados;

k) responsabilizar-se por quaisquer atos dos Motoristas e Supervisor/Encarregado que venham a comprometer a vida profissional e particular das autoridades e servidores do Conselho da Justiça Federal e Justiça Federal;

l) fornecer uniformes para seus empregados, conforme descrito no Anexo II deste Termo de Referência, no quantitativo de: **dois** ternos; **quatro** camisas; **dois** pares de maias; **um** cinto **um** par de sapatos; e **uma** gravata; a cada **seis** meses, que deverá ser utilizado quando em serviço. A CONTRATADA terá o prazo máximo de trinta dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato, para fazer a entrega dos uniformes aos Empregados contratados para prestarem serviços ao CONTRATANTE;

m) o custo dos uniformes não poderão ser descontados dos empregados da prestadora de serviços;

n) fornecer crachá de identificação a serem utilizados pelos empregados em serviço no prazo máximo de trinta dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato;

o) a CONTRATADA deverá credenciar junto ao CONTRATANTE empregado de seu quadro administrativo para, em hora, dia e local que não comprometam a execução dos serviços, proceder à distribuição, contracheque, uniformes, e outros benefícios e documentos pertinentes à natureza dos serviços;

p) recolher os uniformes já utilizados, no ato da entrega dos novos, a cada **seis** meses;

q) comunicar ao Gestor do Contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, para que sejam registradas em Fichas de Execução Contratual, com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e o esclarecimento dos fatos;

r) acatar a fiscalização do serviço efetuada pelo Gestor do Contrato, de quem deverá atender as solicitações de forma imediata e a quem deverá comunicar quaisquer irregularidades detectadas;

s) arcar com todas as responsabilidades e ônus no que se referem as seus empregados, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, transporte, auxílio-alimentação, impostos e demais obrigações, além de quaisquer reajustes referentes a dissídios e acordos coletivos da categoria;

t) responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do Conselho da Justiça Federal ou de terceiros, decorrente da execução dos serviços contratados, seja por dolo ou culpa;

u) manter obediência ao horário de trabalho estabelecido pelo Conselho da Justiça Federal, em conformidade com as leis trabalhistas;

v) disponibilizar diariamente o quantitativo de posto de trabalho, comprometendo-se a substituir imediatamente, em caso de ausências, faltas, atestados médicos e férias;

w) conceder aos seus empregados o auxílio alimentação, na quantidade mensal média de 22 (vinte e dois) dias aos Motoristas do turno diurnos e Supervisor/Encarregado; e atinente a 15 (quinze) dias em média aos Motoristas do turno noturno, em parcela única a cada período de trinta dias, sem ônus para os trabalhadores; conforme o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Terrestre de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Carga no Distrito Federal; e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhadores Temporários e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal;

x) fornecer aos empregados, meio de transporte de próprio, ou vales-transportes diários, aos Motoristas Executivos e Supervisor/Encarregado, **dois** da linha de ligação e **dois** da linha circular, para cobertura do trajeto residência – trabalho e vice versa, em parcela única a cada período de trinta dias, com fundamento no Decreto n. 95.247/1987;

y) caso a Contratada opte por meio de transporte de próprio, deverá indicar de maneira inequívoca os custos efetivos com o fornecimento do insumo, cujo valor a ser suportado pelo Contratante não poderá ser superior ao fornecimento de vales-transportes nos traslados residência – trabalho e vice versa, para os dias trabalhados, sendo: **duas** linhas de ligação e **duas** circular;

z) efetuar o pagamento dos empregados que deverá ser feito em conta bancária do trabalhador, pela Empresa CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, e os contracheques correspondentes deverão ser entregues com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Se por algum motivo, a Contratada não puder efetuar o depósito em conta corrente do empregado, o Contratante deverá ser comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sobre o modo de operacionalização do pagamento do mês, para fins de acompanhamento pelo Gestor;

22/44



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

z.1) O domicílio bancário dos empregados disponibilizados deverão ser da cidade ou na região metropolitana na qual serão prestados os serviços, salvo opção contrária do empregado, que deverá ser dada por escrito.

aa) manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a Contratação;

bb) tendo em vista que a frota de veículos oficiais do Conselho da Justiça Federal é segurada, deverá a Contratada responsabilizar-se pelo pagamento da franquia de seguro quando da ocorrência de acidentes de trânsito, bem como, pelas multas por infração ao Código Nacional de Trânsito (DETRAN e DER), e quaisquer danos causados a propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência;

cc) a CONTRATADA no momento da assinatura do Termo Contratual deverá autorizar o Conselho da Justiça Federal a fazer o desconto da Nota Fiscal/Fatura dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das demais sanções prevista do Contrato e na Lei n. 8666/1993;

dd) implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as relações com o CONTRATANTE;

ee) pagar adicional noturno aos Motorista do turno noturno em conformidade com a legislação pertinente e a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Terrestre de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Carga no Distrito Federal; e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhadores Temporários e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal;

ff) caso a vencedora do certame licitatório tenha sua sede fora do Distrito Federal, essa terá o prazo máximo de 60(sessenta) dias para instalar no domicílio do Contratante filial ou escritório;

gg) credenciar Preposto apto a representá-lo junto ao Contratante durante a vigência do Termo Contratual, no prazo de *cinco* dias úteis.

7 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações do Conselho da Justiça Federal, além de outras decorrentes da natureza do contrato a ser firmado:

a) permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes e/ou empregados da Contratada ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;

b) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto deste Termo de Referência, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as ocorrências em Fichas de Execução Contratual, e comunicando à Contratada quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte dessa;

c) prestar aos empregados da CONTRATADA as informações e os esclarecimentos que estes venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos objeto do Contrato.

d) atestar o recebimento dos serviços prestados pela CONTRATADA, mediante formulário de Atesto e Termo Circunstanciado;

e) exercer a Gestão e Fiscalização do Contrato, por intermédio de Gestor designado pelo CONTRATANTE, o que não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA;

f) determinar a imediata retirada do local de trabalho, bem como a substituição de empregados da CONTRATADA que estiverem sem uniforme ou cartão de identificação, que embarçar ou dificultar a fiscalização, ou cuja permanência na área seja prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, a critério do Gestor do Contrato, em conformidade com o interesse da Administração;

g) examinar as Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados da CONTRATADA, colocados a seu serviço, para comprovar o registro da função profissional;

h) disponibilizar instalações sanitárias e vestiários com armários guarda-roupas para uso dos empregados da CONTRATADA;

i) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos no Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

8 – CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

8.1 – O Termo de Referência em tela cuida da locação de mão de obra para prestação de serviços de natureza contínua, de forma que o Contratante fará contingenciamento/retenções de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos à Contratada, em conformidade com a Resolução CNJ n. 169/2013, nos percentuais dispostos na Instrução Normativa n. 001/2013, do Conselho da Justiça Federal.

9 - (...)

10 – (...)

11 – (...)

12 - PENALIDADES

12.1 - Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,25% sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10% do valor mensal, no caso de a CONTRATADA:

b.1.1) permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho não uniformizado, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado ou sem identificação funcional. Aplicada por ocorrência notificada;

b.1.2) não instruir os empregados quanto a prevenção de acidentes, assim como, não portar permanentemente documento de habilitação para condução de veículos. Aplicada por ocorrência notificada;

b.1.3) não ministrar curso de reciclagem anual, no prazo solicitado pelo Gestor do Contrato. Aplicada por dia de atraso;

b.1.4) não registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos profissionais. Aplicada por ocorrência notificada;

b.1.5) atrasar sem justificativa o atendimento dos prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE para apresentação de documentos. Aplicada por dia de atraso;

b.1.6) não credenciar, junto ao Contratante, no o prazo máximo de *cinco* dias úteis, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos. Aplicada por dia de atraso;

b.1.7) não entregar os uniformes e crachás nos prazos estabelecidos. Aplicada por dia de atraso;

b.1.8) recusar-se prestar os serviços determinados pelo Contratante. Aplicada por ocorrência notificada;

b.1.9) deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador. Aplicada por ocorrência notificada;

b.2) 0,5% sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10% do valor mensal, no caso de a CONTRATADA:

b.2.1) não proceder cobertura de faltas imediatamente (no prazo máximo de *duas* horas) após comunicado do Gestor do Contrato à prestadora de serviços. Aplicada por ocorrência notificada;

b.2.2) não responsabilizar-se pelo pagamento da franquia de seguro quando da ocorrência de acidentes de trânsito, bem como, pelas multas por infração ao Código Nacional de Trânsito (DETRAN e DER), e quaisquer danos causados a propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência;

b.2.3) descumprir quaisquer outras obrigações assumidas neste Contrato;

b.3) 1% sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10% do valor mensal, nos casos de a CONTRATADA:

b.3.1) atrasar o pagamento dos salários, auxílio-transporte e/ou auxílio-alimentação dos profissionais alocados nas datas avençadas, bem como atrasar o recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e o depósito do FGTS dos empregados. Aplicada por dia de atraso independentemente do número de profissionais prejudicados;

b.3.2) sendo a Contratada com sua sede fora de Distrito Federal, não se instale no domicílio do Contratante no prazo máximo de **60(sessenta)** dias. Aplicada por dia de atraso;

b.3.3) suspender ou interromper injustificada dos serviços contratados. Aplicada por dia de suspensão ou interrupção;

b.4) 2% sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10% do valor mensal, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do CONTRATANTE. Aplicada por ocorrência notificada;

b.5) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até *dois* anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

12.2 O valor das multas, aplicadas após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante pagamento pela CONTRATADA por meio de Guia de Recolhimento de União GRU, utilização da garantia contratual, ou ainda, cobrada judicialmente.

12.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a pena de multa.

12.4 As penalidades previstas no Contato somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, fundamentadas em fatos reais e comprovados, devendo o pedido da CONTRATADA ser formulado no prazo máximo de *cinco* dias úteis, contados da data em que for oficiada da pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

13 – (...)

Two handwritten signatures in black ink, one larger and more stylized than the other, located in the bottom right corner of the page.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II AO CONTRATO N. 025/2013 - CJF
QUANTITATIVO DE EMPREGADOS E HORÁRIO DE TRABALHO A SER CUMPRIDO
QUADRO DE EMPREGADOS

Emprego/Função	Quantidade
Encarregado/Supervisor	01
Motorista Executivo diurno	12
Motorista Executivo noturno	02
Total	15

- a) a contratação contemplará **quatorze** Motoristas Executivos e **um** Encarregado/Supervisor;
- b) a CONTRATADA distribuirá os empregados alocados para prestação dos serviços no turno diurno, das 07h às 22h, (**doze** Motoristas Executivos e **um** Encarregado/Supervisor); e **dois** Motoristas Executivos no período noturno, na escala de 12x36 horas, das 19h às 07h do dia seguinte;
- c) os empregados do turno noturno deverão receber adicional de 20% (vinte por cento);
- d) Observada a jornada semanal de trabalho, a escala poderá ser alterada sempre que houver interesse do Conselho da Justiça Federal.

Observação: Na ocorrência de serviços excedentes limitados a duas horas diárias, serão repostas na forma de compensação de horas trabalhadas na razão uma hora de trabalho por uma de descanso.

Observação: O horário de almoço será de no mínimo uma hora diária.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO III AO CONTRATO N. 025/2013 - CJF
UNIFORMES PARA UM PERÍODO DE DOZE MESES

PLANILHA DE PREÇOS DOS UNIFORMES

Categoria	Tipo de Uniforme	Qtd Semestral	Unitário (R\$)	Total (R\$)
Motorista / Encarregado	Terno	2	140,00	560,00
	Camisa Social Branca	4	34,50	276,00
	Par de Sapato Preto	1	110,00	220,00
	Cinto Couro Preto	1	25,00	50,00
	Gravata	1	20,00	40,00
	Par de Meias	2	7,00	28,00
Total Anual				1.174,00
Total Mensal/Posto				97,83

DESCRIÇÃO/COMPOSIÇÃO DOS UNIFORMES

TERNO: Composto de 1(um) paletó e 1 (uma calça), confeccionados em tecido tropical de 1ª qualidade, na cor preta, tamanho de acordo com o manequim do usuário.

Paletó: Frente fechável por 3 (três) botões com casa de olho; lapela normal; 6 (seis) bolsos, sendo: 1 (um) embutido na parte externa superior no lado esquerdo com vista larga de 3 cm de largura; 2 (dois) embutidos na parte inferior externa com portinhola medindo 6 cm de largura e 2 (dois) embutidos na partes interna; 1 (um) embutido na parte inferior interna lado esquerdo; Gola: normal com feltro; Manga: forrada, com 3 (três) botões em cada punho; Traseiro: forrado com duas aberturas, costura vertical; Aviaamentos: cor do tecido; linha – 100% poliéster; botões – poliéster tinto massa t-24 para manga e t-32 para frente (quatro furos); entretela colante para frente poliéster e algodão; crina para reforço de peito; manta acrílica colante para reforço da crina; manta acrílica sem colante para reforço de ombro; Forro do Paletó: parte interna coberta com forro 100% acetato; forro bolso 100% acetato; Ombreira: embutida em poliéster e algodão; feltro para baixo da gola poliéster, etiqueta de tamanho do manequim bordada; etiqueta da marca do fabricante bordada; etiqueta de composição.

Calça: Social com frente fechável por zíper de nylon 18 cm com trava automática, bolso frente: tipo faca com pesponto de 2mm; bolso traseiro: 2 (dois), sendo (um) do lado direito e 1 (um) do lado esquerdo, presos por 1(um) botão, embutidos com 2 (dois) vivo normal, carcela com caimento, mosca em diagonal, pesponto abaixo do có; có: posição de 3,5 cm com extensão retangular fechável por ganho metálico e 1(um) botão na extensão, com 6 (seis) passantes de 1cm, forro de có montado; aviaamentos: na cor do tecido, linha 100% poliéster; forro de bolso: 67% poliéster e 33% algodão; forro de có: 67% poliéster e 33% algodão; entretela de có: poliéster/algodão; botões(três) poliéster tinto massa t-24 (quatro furos); etiqueta de tamanho do manequim bordada; etiqueta da marca do fabricante bordada; etiqueta de composição.

CAMISAS: Confeccionadas em tecido Tricoline extra fio 40, 50% algodão e 50% poliéster, cor: Branca;
Modelo: Social manga longa; Colarinho: Entretelado firme com reforço, com barbatana removível, entretela 100% algodão; pespontado, fechável por um botão em casa horizontal; Pala: 2 panos (dupla) com etiqueta de marca e tamanho; Mangas: Compridas, tombadas e rebatidas com pesponto de 0,90cm com carcela dupla com 1 (um) botão em cada manga, punhos simples (altura 6,5 cm) pespontados e abotoáveis com 2 (dois) botões em



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

cada punho; Bolsos: Bainha simples modelo de bico à altura do peito, lado esquerdo, reforços (mosqueados nos cantos, 14cm de largura por 15 cm de altura); Vista: Francesa (com pestana) com entretela de 3,5 cm de largura e com botão reserva na vista interna; Fralda: Recortada na direção das costuras laterais e toda embainhada; **Ombro:** Costura embutida com pesponto na beira; Costa: Com 2 (duas) pregas; Abertura: Frontal (para vestir ou desvestir) em toda a extensão, fechável por botões em casas verticais à esquerda; Fechamento: Costura dupla (maq. Braço) lateral, linha tit/120. Botão: Total de 12(doze) botões no tamanho 18 e 3(três) no tamanho 14 todos na cor do tecido; Medidas: De acordo com o manequim do usuário.

MEIAS: na cor preta – composição: 78% Algodão, 21% Poliamida e 1% outras fibras.

CINTO: 100% couro, de 01(uma) face na cor preta, fivela de 4,0 cm largura x 5,8 cm de comprimento, em metal com acabamento em níquel escovado, com garra regulável para ajustar o tamanho.

SAPATOS: Na cor preta, 100% couro, bico quadrado, solado em borracha e polímero, blaqueado (costurado), palmilhas antimicrobianas, revestidas em tecido jacquard com espuma em PU. Tamanhos de acordo com o manequim do usuário.

GRAVATA: Gravata de Jacquard de Poliéster, cor preta, medindo entre 1,45cm a 1,50 cm, entretela grossa, passante duplo, sendo: um passador do próprio tecido e uma etiqueta de marca bordada, e, com forro liso.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO IV AO CONTRATO N. 025/2013 - CJF

ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR/ENCARREGADO

- Zelar pela manutenção da ordem, disciplina e respeito com orientação e instrução aos profissionais alocados nos postos de trabalho.
- Conhecer as atribuições de cada posto de trabalho, de acordo com as orientações do Gestor do Contrato.
- Preencher, fiscalizar, controlar e orientar, constante e permanentemente, o correto uso dos boletins diários de circulação, documentos dos veículos oficiais e outros de utilização da Seção de Serviços Gerais, área de transporte.
- Fornecer aos profissionais alocados nos postos de trabalho, informações e instruções necessárias para que tenham o pleno conhecimento das atribuições, deveres e responsabilidades.
- Buscar a solução dos problemas apresentados pelos profissionais alocados nos postos de trabalho.
- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Gestor do Contrato, fornecendo, inclusive, livros e formulários de controle utilizados no serviço.
- Orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho quanto aos procedimentos de segurança e emergências em casos de sinistros.
- Buscar, junto à empresa contratada, os recursos necessários ao bom andamento dos serviços.
- Desenvolver todas as atividades inerentes à respectiva área de sua responsabilidade, seguindo as orientações e determinações do seu superior, de acordo com as necessidades do serviço.
- Fiscalizar e orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho para que zelem pelos veículos oficiais, pelos acessórios e por outros equipamentos por eles manuseados.
- Adotar todas as providências necessárias, para que o serviço transcorra dentro da normalidade, obedecendo às normas regulamentares e os padrões de conduta.
- Implementar ações para cumprimento de horário por parte dos profissionais alocados nos postos de trabalho.
- Conduzir as relações de trabalho de forma a evitar atrito ou confronto, de qualquer natureza, entre os profissionais alocados nos postos de trabalho.
- Levar ao superior direto as reivindicações apresentadas pelos profissionais alocados nos postos de trabalho, no que se refere à melhoria e à qualidade dos serviços, procurando responder em tempo hábil aos pleitos formulados.
- Implantar, de forma adequada, planificação para execução e supervisão permanente dos serviços.
- Ficar atento à qualidade do atendimento dos profissionais alocados nos respectivos postos de trabalho.
- Levar ao conhecimento do seu superior, imediatamente, qualquer ocorrência considerada importante.
- Fiscalizar a apresentação e o preenchimento dos livros e formulários utilizados pelos profissionais alocados nos postos de trabalho.
- Passar ao Gestor do Contrato todas as informações referentes ao serviço.
- Solucionar as dificuldades encontradas pelos empregados no transcorrer da jornada de trabalho, assim como, proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial no posto de trabalho e nas imediações pelos profissionais alocados.
- Manobrar e conduzir veículo, sempre que necessário.

ATRIBUIÇÕES DOS MOTORISTAS EXECUTIVOS

- Apresentar-se diariamente ao local de trabalho de maneira asseada, mantendo os cabelos curtos, barba feita, higiene corporal e com uniforme limpo e completo, conforme consta no Anexo II deste Termo de Referência.
- Zelar pelos veículos sob sua responsabilidade, bem como pelos acessórios neles instalados.
- Não acumular sujeira dentro dos veículos.
- Conversar com o (s) passageiro (s) somente se solicitado, ou em caso de extrema necessidade, dirigindo-se aos mesmos de forma objetiva e educada.
- Comunicar-se imediatamente com o ENCARREGADO/SUPERVISOR, utilizando qualquer meio de comunicação disponível caso ocorra defeitos mecânicos, incêndio, acidentes, assalto e defeitos pneumáticos.
- No caso particular de incêndio, orientar a saída de todos os passageiros do veículo e tentar debelar o fogo.
- Conseguindo ou não debelar o fogo, permanecer no local onde ocorreu o sinistro até a chegada do socorro e comunicar imediatamente o fato ao Gestor do Contrato e à Contratada.
- Em ocorrendo assalto, não esboçar nem tentar qualquer reação, orientando os passageiros a também fazerem o mesmo.
- Nos casos de defeitos mecânicos, o Motorista deverá permanecer no local onde encontra-se o veículo até a chegada do socorro solicitado.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- Não permitir a entrada no veículo de qualquer pessoa não portadora de autorização do CONTRATANTE para uso dos serviços de transporte.
- Em surgindo problemas de difícil solução, procurar orientação junto ao Gestor do Contrato e à Contratada.
- Não parar ou estacionar o veículo em locais proibidos.
- Tratar os passageiros com urbanidade.
- Informar ao Gestor do Contrato, quando do recolhimento do veículo, toda e qualquer anormalidade que o mesmo tenha apresentado durante o trajeto.

Two handwritten signatures in black ink, one smaller and one larger, located in the lower right quadrant of the page.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO V AO CONTRATO N. 025/2013 - CJF

DETALHAMENTO E CUSTO DO VALE-TRANSPORTE

Quadro 01

Categoria	Salário-Base	Custo/Mês	6% Salário-Base	Custo do Vale-Transporte	Dias Trabalhados/Mês
Encarregado	2.100,00	198,00	126,00	72,00	22
Motorista	1.817,90	198,00	109,07	88,93	22
Motorista 12x36	1.817,90	135,00	109,07	25,93	15

Quadro 02

Categoria	Valor Vale Casa-Rodoviária	Valor Vale Rodoviária-CJF	Valor Vale CJF Rodoviária	Valor Vale Rodoviária-Casa	Custo Unitário do Vale-Transporte
Encarregado	3,00	1,50	1,50	3,00	9,00
Motorista	3,00	1,50	1,50	3,00	9,00
Motorista 12x36	3,00	1,50	1,50	3,00	9,00

DETALHAMENTO E CUSTO DO VALE ALIMENTAÇÃO

Categoria	Valor Unitário Vale-Alimentação	Qtd Mensal/Posto	Total Mensal/Posto	Total Gasto Mensal
Encarregado	17,00	22	374,00	374,00
Motorista Diurno	17,00	22	374,00	4.488,00
Motorista 12x36	17,00	15	255,00	510,00



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO VI AO CONTRATO N. 025/2013 - CJF
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Categoria Profissional: **ENCARREGADO/SUPERVISOR**

Módulo 1 : Composição da Remuneração

Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
Salário base	100%	2.100,00
Total da Remuneração		2.100,00

Módulo 2 : Benefícios Mensais e Diários

Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
Transporte (22 X R\$ 9,00)	72,00
Auxílio-Alimentação (22 X R\$ 17,00)	374,00
Assistência Odontológica	1,00
Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	0,83
Total Benefícios Mensais Diários	447,83

Módulo 3 : Insumos Diversos

Insumos Diversos	Valor (R\$)
Uniformes	97,83
Total Insumos Diversos	97,83

MÓDULO 4 : Encargos Sociais e Trabalhistas

Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
Total Encargos Sociais e Trabalhistas	74,37%	1.561,83

MÓDULO 5: Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
Custos Indiretos	9,00%	378,67
Tributos	8,65%	464,67
Lucro	7,00%	321,03
Total Custos Indiretos, Tributos e Lucro	24,65	1.164,37

Quadro Resumo	Valor (R\$)
Valor Mensal do Posto	5.371,86
Quantidade de Postos	1
Valor Total Mensal	5.371,86

Valor Anual	64.462,32
--------------------	------------------



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO VI AO CONTRATO N. 025/2013 - CJF
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Categoria Profissional: **MOTORISTA EXECUTIVO DIURNO**

Módulo 1 : Composição da Remuneração

Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
Salário base	100	1.817,90
Total da Remuneração		1.817,90

Módulo 2 : Benefícios Mensais e Diários

Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
Transporte (22 X R\$ 9,00)	88,93
Auxílio-Alimentação (22 X R\$ 17,00)	374,00
Assistência Odontológica	1,00
Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	0,83
Total Benefícios Mensais Diários	464,76

Módulo 3 : Insumos Diversos

Insumos Diversos	Valor (R\$)
Uniformes	97,83
Total Insumos Diversos	97,83

Módulo 4 : Encargos Sociais e Trabalhistas

Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
Total Encargos Sociais e Trabalhistas	74,37%	1.352,04

Módulo 5: Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
Custos Indiretos	9,00	335,93
Tributos	8,65	412,21
Lucro	7,00	284,79
Total Custos Indiretos, Tributos e Lucro	24,65	1.032,93

Resumo	Valor (R\$)
Valor Mensal do Posto	4.765,46
Quantidade de Postos	12
Valor Total Mensal	57.185,52

Valor Anual

686.226,24



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO VI AO CONTRATO N. 025/2013 - CJF
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Categoria Profissional: **MOTORISTA EXECUTIVO NOTURNO**

Módulo 1 : Composição da Remuneração

Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
Salário base	100	1.817,90
Adicional Noturno	20%	247,50
Total da Remuneração		2.065,40

Módulo 2 : Benefícios Mensais e Diários

Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
Transporte (15 X R\$ 9,00)	25,93
Auxílio-Alimentação (15X R\$ 17,00)	255,00
Assistência Odontológica	1,00
Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	0,83
Total Benefícios Mensais Diários	282,76

Módulo 3 : Insumos Diversos

Insumos Diversos	Valor (R\$)
Uniformes	97,83
Total Insumos Diversos	97,83

Módulo 4 : Encargos Sociais e Trabalhistas

Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
Total Encargos Sociais e Trabalhistas	74,37%	1.536,08

Módulo 5: Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
Custos Indiretos	9,00	358,39
Tributos	8,65	439,77
Lucro	7,00	303,83
Total Custos Indiretos, Tributos e Lucro	24,65	1.101,99

Resumo	Valor (R\$)
Valor Mensal do Posto	5.084,06
Quantidade de Postos	2
Valor Total Mensal	10.168,12

Valor Anual	122.017,44
--------------------	-------------------



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO VI AO CONTRATO N. 025/2013 – CJF

QUADRO RESUMO

Categoria Profissional	Qtd x Posto	Mensal Unitário (R\$)	Mensal Total (R\$)
Encarregado/Supervisor	1	5.371,86	5.371,86
Motorista Diurno	12	4.765,46	57.185,52
Motorista Noturno 12x36	2	5.084,06	10.168,12

Valor Mensal	72.725,50
---------------------	------------------

Valor Anual	872.706,00
--------------------	-------------------



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO VI AO CONTRATO N. 025/2013 – CJF

TABELA DE ENCARGOS
CONTRATO N.º 025/2013 - CJF

4.1	Encargos Previdenciários	%	Fundamentação
A	INSS	20,00	Art. 22 Inciso I, Lei 8212-91
B	SESI OU SESC	1,50	Lei n. 8.036/90, Art 3º
C	SENAI OU SENAC	1,00	Decreto n. 2.318/86
D	INCRA	0,20	Lei n. 7.787/89 e DL n. 1.146/70
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	Art. 87.043/82. 3º, Inciso I, Decreto
F	FGTS	8,00	Art. 15 Lei n. 8.030/90 e Art. 7º, III, CF
G	SAT	1,00	Ajustado conforme RAT SEFIP anexada.
H	SEBRAE	0,60	Art. 8º Lei n. 8.154/90 e Lei n. 8.029/90
		34,80	

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Fundamentação
A	13º Salário	9,09	Art. 7º, Inciso VIII da Constituição Federal, § 1º, do art. 1º da Lei n. 4.090/62
B	Adicional de Férias	3,03	art. 7º, Inciso XVII da CF.
	Subtotal	12,12	
C	Incidência-4.1 sobre o 13º salário e adicional de férias	4,22	
		16,34	

4.3	Afastamento Maternidade	%	Fundamentação
A	Afastamento Maternidade	0,07	Artigos 6º e 201, da CF; art. 392, da CLT.
B	Incidência- 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,02	
		0,09	

4.4	Provisão para Rescisão	%	Fundamentação
A	Aviso prévio indenizado	0,86	Art. 7º, Inciso XXI da CF; artigos 477,487 e 491, da CLT.
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,07	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,04	Art. 18º, § 1º, da Lei n. 8.036/90, com redação dada pela lei n. 9.491/97; Lei Complementar n. 110/2001.
D	Aviso prévio trabalhado	1,94	Art. 477,487,488 e 491 da CLT, art. 7º, Inciso XXI da CF.
E	Incidência-4.1 sobre o aviso prévio	0,68	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,08	Art. 18, § 1º, da Lei n.8.036/90, com redação dada pela Lei n. 9.491/97; Lei Complementar n. 110/2001.
		8,02	

4.5	Comp. custo de reposição do profis. ausente	%	Fundamentação
A	Férias	9,09	Art. 7º, XVII, CF/88
B	Ausência por doença	1,39	Art.59 a 64 da Lei n. 8.213/91
C	Licença paternidade	0,03	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10. § 1º, da CLT.
D	Ausências legais	0,56	Art. 473 da CLT.
E	Ausências por acidentes de trabalho	0,03	Art. 19 a 23 da Lei n. 8.213/91
		12,26	
G	Incidência-4.1 sobre o custo de reposição	3,71	
		15,97	

Resumo - Encargos Sociais e Trabalhistas		%
4.1	13º Salário + Adicional de Férias	16,34
4.2	Encargos Previdenciários e FGTS	34,80
4.3	Afastamento Maternidade	0,09
4.4	Custo de Rescisão	8,03
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	15,11
		74,37

5.	Custos indiretos, Tributos e Lucro	%
A	Custos indiretos/despesas administrativas	9,00
B	Tributos	
	COFINS	3,00
	PIS	0,65
	ISSQN	5,00
C	Lucro	7,00
		16,00



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO VII AO CONTRATO N. 025/2013 – CJF

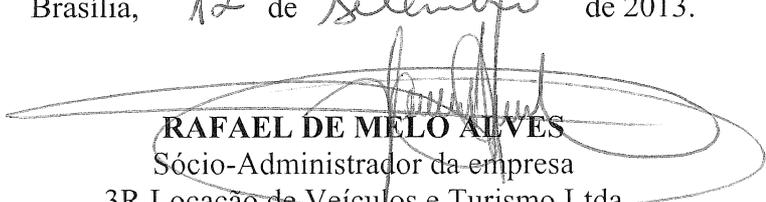
DECLARAÇÕES

A - DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro para os devidos fins junto ao Conselho da Justiça Federal que possuímos os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Valor total do contrato
CADE	20 / 2013	377.399,64
Ministério do Turismo	06 / 2012	964.194,00
Ministério da Previdência Social	04 / 2013	589.996,80
ANVISA	07 / 2013	667.601,52
IPHAN	14 / 2013	289.049,64
Valor Total dos Contratos		2.888.241,60

Brasília, 12 de setembro de 2013.


RAFAEL DE MELO ALVES

Sócio-Administrador da empresa
3R Locação de Veículos e Turismo Ltda
CNPJ/MF: 10.660.342/0001-91



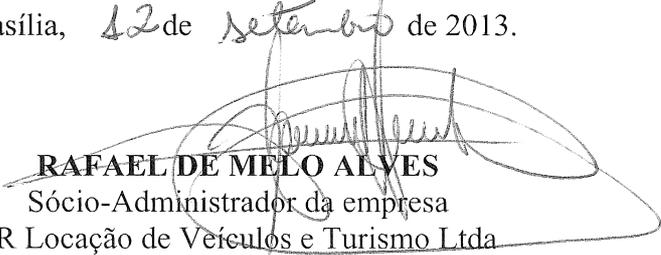
PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO VII AO CONTRATO N. 025/2013 - CJF

B - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO N. 9/2005 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Declaro que, durante a vigência do Contrato CJF n. 025/2013 – CJF, não serão alocados, no órgão CONTRATANTE, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, bem como de membros do Conselho da Justiça Federal.

Brasília, 12 de setembro de 2013.


RAFAEL DE MELO ALVES
Sócio-Administrador da empresa
3R Locação de Veículos e Turismo Ltda
CNPJ/MF: 10.660.342/0001-91



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO VII AO CONTRATO N. 025/2013 – CJF

C – DECLARAÇÃO DE NÃO – NEPOTISMO

(o modelo a seguir corresponde à declaração a ser assinada por cada profissional alocado em qualquer serviço objeto deste projeto)

DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO FAMILIAR OU DE PARENTESCO

(Resolução 7/2005 – CNJ, alterada pela Resolução 9/2005 – CNJ)

CONTRATADA: 3R LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TURISMO LTDA

CNPJ/MF n.: 10.660.342/0001-91

Endereço: QOF Conjunto A Lote 11, Candangolândia, Brasília-DF

Telefone/fax (061) 3041.4284

CONTRATO DA EMPRESA EMPREGADORA COM O _____

Contrato n. _____

• **IDENTIFICAÇÃO DO (A) EMPREGADO(A)**

NOME:.....

RG:..... ÓRGÃO EMISSOR:..... CPF:

DATA DE INGRESSO NO TRIBUNAL:

ÁREA DE LOTAÇÃO ATUAL:

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

O (A) empregado (a) acima qualificado (a) se declara cônjuge, companheiro (a) e/ou parente de ocupante(s) de cargo(s) de direção e/ou de assessoramento de membro (s) e/ou de juiz (es) vinculado (s) ao _____

NÃO ()

SIM () ↙ pormenorizar em folha anexa.

DECLARO, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras.

Brasília, de de 2.013

Assinatura do (a) empregado (a):

EMPRESA: _____

CNPJ/MF: _____

NOME _____ DO(A)
EMPREGADO(A):. _____

RG: _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____ CPF: _____

RELAÇÃO DE CÔNJUGE, COMPANHEIRO (A) E/OU PARENTE (S) QUE O (A) EMPREGADO (A) ABAIXO POSSUI NO ÂMBITO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, CONFORME RESOLUÇÃO 7/2005 – CNJ, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO 9/2005 – CNJ:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Nome do parente:
Grau de parentesco:
Órgão e cargo do parente:
Nome do parente:
Grau de parentesco:
Órgão e cargo do parente:

DECLARO, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras.

Local Data/...../.....

Assinatura do (a) empregado (a):

RAFAEL DE MELO ALVES
Sócio-Administrador da empresa
3R Locação de Veículos e Turismo Ltda
CNPJ/MF: 10.660.342/0001-91



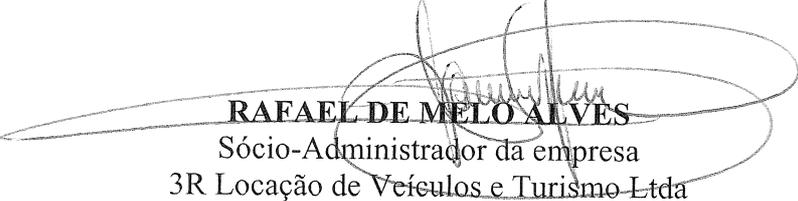
PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO VII AO CONTRATO N. 025/2013 - CJF

D - DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE NEPOTISMO

Eu, RAFAEL DE MELO ALVES, brasileiro, casado, RG n. 2186002
Órgão Emissor:.....SSP....., CPF n. DF, na qualidade de representante legal da
empresa 3R Locação de Veículos e Turismo Ltda, CNPJ/MF: 10.660.342/0001-91,
estabelecida na QOF Conjunto A Lote 11, Candangolândia, Brasília-DF, CEP: 71.727-501,
telefone/fax (061) 3041-4284, DECLARO, para os fins da Resolução 7/2005 - CNJ, alterada
pela Resolução 9/2005 - CNJ, que os prestadores de serviço locados no Contrato n. 025/2013
- CJF, firmado entre a 3R Locação de Veículos e Turismo Ltda e o CONSELHO DA
JUSTIÇA FEDERAL, não se enquadram nas hipóteses de parentesco previstas no artigo 3º da
citada Resolução, não configurando ocorrência de nepotismo.

Brasília, 12 de setembro de 2013.


RAFAEL DE MELO ALVES
Sócio-Administrador da empresa
3R Locação de Veículos e Turismo Ltda
CNPJ/MF: 10.660.342/0001-91



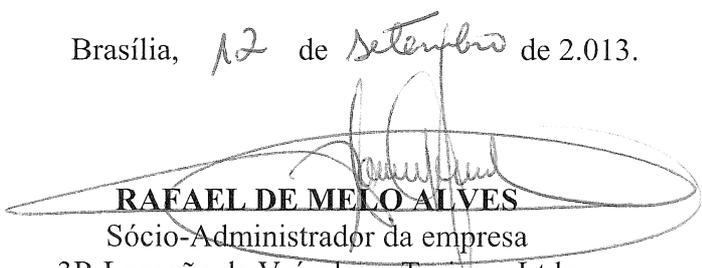
PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO VII AO CONTRATO N. 025/2013 - CJF

E - DECLARAÇÃO

Declaro que, durante a vigência do Contrato n. XX/2013 - CJF, não serão alocados, no Órgão CONTRATANTE, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, bem como de membros do Conselho da Justiça Federal.

Brasília, 12 de Setembro de 2.013.


RAFAEL DE MELO ALVES

Sócio-Administrador da empresa
3R Locação de Veículos e Turismo Ltda
CNPJ/MF: 10.660.342/0001-91



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO VII AO CONTRATO N. 025/2013 - CJF

F- AUTORIZAÇÃO

Autorizo o CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte desta empresa, até o momento da regularização, independentemente das demais penalidades cabíveis.

Brasília, 12 de setembro de 2013.



RAFAEL DE MELO ALVES

Sócio-Administrador da empresa
3R Locação de Veículos e Turismo Ltda
CNPJ/MF: 10.660.342/0001-91



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO VII AO CONTRATO N. 025/2013 - CJF

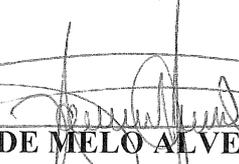
G - AUTORIZAÇÃO

À Agência _____ do BANCO _____

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que o CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL – CJF solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-corrente vinculada n. _____ – bloqueada para movimentação –, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato n. 025/2013, firmado com o CJF, bem como tenha acesso irrestrito dos saldos da referida conta-corrente, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,


RAFAEL DE MELO ALVES
Sócio-Administrador da empresa
3R Locação de Veículos e Turismo Ltda
CNPJ/ME: 10.660.342/0001-91